

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na  
8ª Sessão Ordinária de  
28 / 03 / 2023  
Secretário

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 15-2023-L

DATA DA ENTRADA: 27 DE MARÇO DE 2023

AUTOR: MESA DIRETORA 2023

ASSUNTO: ALTERA A REDAÇÃO DO "CAPUT" DOS ARTIGOS 10 E 11 E O INCISO III DO ARTIGO 29 DA RESOLUÇÃO N.º 11, DE 15 DE MARÇO DE 2023, QUE "DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E EXPEDIENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, O CONTROLE ELETRÔNICO DE FREQUÊNCIA E O BANCO DE HORAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

APROVADO EM: 04/04/2023, 9ª Sessão Ordinária, por unanimidade

REJEITADO EM: \_\_\_\_\_

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

RETIRADO EM: \_\_\_\_\_

OBS: ÚNICA DISCUSSÃO, MAIORIA ABSOLUTA



**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 15/2023-L, DE 27 DE MARÇO DE 2023, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA.**

Considerando a finalidade de o Poder Público do Município da Estância Turística de São Roque, representado neste caso pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, atuar com isonomia no que tange os Serviços Administrativos.

O serviço público é um dos pilares do Estado. E isso pode ser observado pela própria Carta Magna que oferece ao seu povo a abrangente prestação desses serviços os quais lidam diretamente com os Direitos Sociais: educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados.

O servidor público é a personalização do Estado, uma pessoa que tem a função, o poder-dever de servir a população, e por que não, a outros servidores públicos. E por isso, deve sempre agir dentro do que está descrito em todos os atos normativos concernentes as suas funções.

Quando a este prestador específico do Estado recebe novas funções, agregadas à de sua investidura, é de direito o contraponto em pecúnia.

Mediante essas considerações, faz-se necessária as devidas alterações na Resolução nº 11 de 15 de março de 2023.

Isso posto, Mesa Diretora 2023, por intermédio do Protocolo nº 4370/2023, de 27/03/2023 - 16:03, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Resolução:

PROCOLO Nº CETSР 27/03/2023 - 16:03 4370/2023/plt





**Projeto de Resolução Nº 15/2023**

De 27 de março de 2023.

*Altera a redação do “caput” dos artigos 10 e 11, e o inciso III do artigo 24 da Resolução nº 11, de 15 de março de 2023, que “Dispõe sobre o horário de funcionamento e expediente da Câmara Municipal, o controle eletrônico de frequência e o banco de horas dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências”*

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** O “caput” do artigo 10 da Resolução nº 11/2023 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 10. Fica dispensado o controle da jornada de trabalho por meio de ponto eletrônico dos servidores ocupantes de cargos em comissão, os Coordenadores Administrativo e Legislativo e procuradores jurídicos.

Parágrafo único. Os detentores dos cargos em comissão, os Coordenadores Administrativo e Legislativo e os procuradores jurídicos não perceberão horas extras, ainda que sejam convocados para trabalhar em jornada extraordinária, em dia de sessões legislativas e em dia destinado a repouso semanal.

**Art. 2º** O “caput” do artigo 11 da Resolução nº 11/2023 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 11. A certidão e/ou a folha de frequência do ponto eletrônico devidamente assinada pelo servidor e seu superior hierárquico deverá ser encaminhada por meio de protocolo junto ao Setor de Protocolo e Recepção até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao período do ponto eletrônico.

**Art. 3º** O inciso III do artigo 24 da Resolução nº 11/2023 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 186. (...)

(...)

III – os Coordenadores Administrativo e Legislativo.

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas,  
27 de março de 2023.

**RAFAEL TANZI DE ARAÚJO**  
Presidente

**THIAGO VIEIRA NUNES**  
1º Vice-Presidente

**NEWTON DIAS BASTOS**  
2º Vice-Presidente

**DIEGO GOUVEIA DA COSTA**  
1º Secretário

**ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA**  
2º Secretário

PROTOCOLO Nº CETSUR 27/03/2023 - 16:03 4370/2023/plt

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAFAEL TANZI DE ARAUJO 313.368.578-38 em 27/03/2023 16:13:28  
Para conferir o original, acesse <http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar> e informe o código 3M9X-A4X4-XU3A-R9AT



### PARECER 070/2023

Parecer sobre o Projeto de Resolução nº 15/2023, de 27 de março de 2023, de autoria da Mesa Diretora, que *Altera a redação do “caput” dos artigos 10 e 11, e o inciso III do artigo 24 da Resolução nº 11, de 15 de março de 2023, que “Dispõe sobre o horário de funcionamento e expediente da Câmara Municipal, o controle eletrônico de frequência e o banco de horas dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências”.*

O Projeto de Resolução nº 15/2023 de 27 de março de 2023 visa alterar a redação do “caput” dos artigos 10 e 11, e o inciso III do artigo 24 da Resolução nº 11, de 15 de março de 2023, que *“Dispõe sobre o horário de funcionamento e expediente da Câmara Municipal, o controle eletrônico de frequência e o banco de horas dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências”.*

É o relatório.

A Constituição Federal de 1988 limita-se a arrolar as Resoluções como uma espécie normativa, como consta do art. 59:

*Art. 59. O processo legislativo compreende a elaboração de:*

*[...]*

*VII - resoluções.*





Assim, diferentemente dos demais processos legislativos, a CF/88 não regulamenta o procedimento para a elaboração da Resolução, cabendo ao Regimento Interno de cada Casa Legislativa regulamentar.

Nesse sentido, leciona Alexandre de Moraes (MORAES, Alexandre de. Direito Constitucional. 15.ed. São Paulo: Atlas, 2004, p. 593.):

*A Constituição Federal não estabelece o processo legislativo para a elaboração da espécie normativa resolução, cabendo ao regimento interno de cada uma das Casas, bem como do Congresso Nacional, discipliná-lo.*

Nesse passo, transcrevem-se as disposições constantes do Regimento Interno respectivo:

*Art. 210. Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político administrativa e versará sobre a sua Secretaria Administrativa, a Mesa e os Vereadores.*

*§ 1o Constitui matéria de projeto de Resolução:*

*a) destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;*



- b) fixação da remuneração dos Vereadores e da verba de representação do Presidente da Câmara;*
- c) elaboração e reforma do Regimento Interno;*
- d) julgamento de recursos;*
- e) constituição das Comissões de Assuntos Relevantes e de Representação;*
- f) organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos ou Funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e os limites constitucionais; (art. 48 c.c. art. 51, IV da CF)*
- g) a cassação de mandato de Vereador;*
- h) demais atos de economia interna da Câmara.*

*§ 2º A iniciativa dos projetos de Resolução poderá ser da Mesa, das Comissões ou dos Vereadores, sendo exclusiva da Comissão de Constituição, Justiça e Redação a iniciativa do projeto previsto na alínea "d" do parágrafo anterior.*

*§ 3º Os projetos de Resolução serão apreciados na sessão subsequente à sua apresentação.*

*§ 4º A matéria constante de projeto de resolução rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa mediante*



*proposta da maioria absoluta dos Membros da  
Câmara.*

No que tange à iniciativa, o Projeto de Resolução está em consonância com as disposições Constitucionais e Regimentais, que traz competência da Mesa Diretora, das Comissões ou dos Vereadores, havendo exclusividade em determinadas matérias.

Diante do exposto, manifesta-se favoravelmente à propositura, a qual deverá receber parecer da Comissão Permanente de “Constituição, Justiça e Redação”.

Nos termos do Regimento Interno desta Casa, seu quórum de votação é de maioria absoluta, e tal propositura deve ser apreciada em única discussão e votação nominal para aprovação.

É o parecer.

São Roque, 29 de março de 2023.

**VIRGINIA COCCHI WINTER**  
**ASSESSORA JURÍDICA**



# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



## COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER Nº 47 – 30/03/2023

Projeto de Resolução Nº 15/2023-L, 27/03/2023, de autoria da Mesa Diretora 2023, Rafael Tanzi de Araújo, Thiago Vieira Nunes, Newton Dias Bastos, Diego Gouveia da Costa e Antonio José Alves Miranda.

Relatora: Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso.

O presente Projeto de Lei "Altera a redação do "caput" dos artigos 10 e 11, e o inciso III do artigo 24 da Resolução nº 11, de 15 de março de 2023, que "Dispõe sobre o horário de funcionamento e expediente da Câmara Municipal, o controle eletrônico de frequência e o banco de horas dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências"".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 30 de março de 2023.

**CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO**  
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

**GUILHERME ARAÚJO NUNES**  
PRESIDENTE CPCJR

**WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE**  
VICE-PRESIDENTE CPCJR

**MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA**  
MEMBRO CPCJR

**PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JUNIOR**  
MEMBRO CPCJR



## Câmara Municipal de São Roque

www.camarasao Roque.sp.gov.br



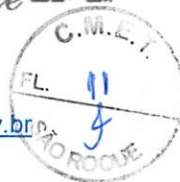
### Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

**Documento:** Parecer Nº 47/2023 ao Projeto de Resolução Nº 15/2023

**Assunto:** Parecer ao Projeto de Resolução Nº 15/2023 - Altera a redação do “caput” dos artigos 10 e 11, e o inciso III do artigo 24 da Resolução nº 11, de 15 de março de 2023, que “Dispõe sobre o horário de funcionamento e expediente da Câmara Municipal, o controle eletrônico de frequência e o banco de horas dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências”

Assinante	Data
GUILHERME ARAUJO NUNES 399.697.778-66	30/03/2023 16:53:24
WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE 458.903.098-54	30/03/2023 16:53:39
CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO 020.905.228-79	30/03/2023 16:53:57
MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA 203.278.198-04	30/03/2023 16:54:13
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR 487.155.598-40	30/03/2023 16:54:30





**9ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 3º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA DA  
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER  
REALIZADA EM 4 DE ABRIL DE 2023, ÀS 18H.**

**EDITAL Nº 20/2023-L**

**I – Expediente (Art. 299, §4º do RI – expediente reduzido a 30 minutos):**

1. Votação da Ata da 8ª Sessão Ordinária, de 28/03/2023;
2. Votação da Ata da 9ª Sessão Extraordinária, de 28/03/2023;
3. Leitura da matéria do Expediente;
4. **Moções de Congratulações Nºs 57 e 64/2023.**

**II – Tribuna (Arts. 159 e 162, conforme sequência da ata anterior):**

1. Vereador Israel Francisco de Oliveira;
2. Vereador José Alexandre Pierroni Dias;
3. Vereador Julio Antonio Mariano;
4. Vereador Marcos Roberto Martins Arruda;
5. Vereadora Newton Dias Bastos;
6. Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior; e
7. Vereador Rafael Tanzi de Araújo;
8. Vereador Rogério Jean da Silva

**III – Ordem do Dia:**

1. Deliberação das **Contas da Administração do Município de São Roque, Exercício Financeiro de 2020, Parecer Favorável TC Nº 003335.989.20-8, Projeto de Decreto Legislativo Nº 10/2023**, de autoria da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade;
2. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Decreto Legislativo Nº 1/2023**, de 10/01/2023, de autoria do Vereador Rogério Jean da Silva, que “Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão São-Roquense ao Senhor José Ferreira Reguengo Sobrinho”;
3. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Resolução Nº 15/2023**, de 27/03/2023, de autoria da Mesa Diretora, que “Altera a redação do ‘caput’ dos artigos 10 e 11, e o inciso III do artigo 24 da Resolução Nº 11, de 15 de março de 2023, que ‘Dispõe sobre o horário de funcionamento e expediente da Câmara Municipal, o controle eletrônico de frequência e o banco de horas dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências”;
4. Primeira discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 18/2023-E**, de 28/03/2023, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 5.092.081,00 (cinco milhões, noventa e dois mil e oitenta e um reais)”;
5. **Requerimento Nº 8/2023.**

**IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme sequência da ata anterior):**

1. Vereador Thiago Vieira Nunes;



# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



2. Vereador William da Silva Albuquerque;
3. Vereador Antonio José Alves Miranda;
4. Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso;
5. Vereador Clovis Antonio Ocuma;
6. Vereador Diego Gouveia da Costa; e
7. Vereador Guilherme Araujo Nunes.

## V – Tribuna Livre (art. 290):

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 3 de abril de 2023.

**RAFAEL TANZI DE ARAÚJO**  
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

**LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO**  
Coordenador Legislativo



## Câmara Municipal de São Roque

Relatório de Votações - 10/04/2023 15:19:55

### Projeto de Resolução Nº 15/2023

**Assunto:** Altera a redação do "caput" dos artigos 10 e 11, e o inciso III do artigo 24 da Resolução Nº 11, de 15 de março de 2023, que "Dispõe sobre o horário de funcionamento e expediente da Câmara Municipal, o controle eletrônico de frequência e o banco de horas dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências"

**Sessão:** 9ª Sessão Ordinária de 2023

**Data:** 04/04/2023

**Votação:** Nominal

**Fase:** Discussão Única

**Resultado:** Aprovado

**A favor:** 13

**Contra:** 0

**Branco:** 0

**Ausente:** 1

**Abstenção:** 0

#### Vereador

Antonio José Alves Miranda  
Cláudia Rita Duarte Pedroso  
Clovis Antonio Ocuma  
Diego Gouveia da Costa  
Guilherme Araujo Nunes  
Israel Francisco de Oliveira  
José Alexandre Pierroni Dias  
Julio Antonio Mariano  
Marcos Roberto Martins Arruda  
Newton Dias Bastos  
Paulo Rogério Noggerini Júnior  
Rafael Tanzi de Araújo  
Rogério Jean da Silva  
Thiago Vieira Nunes  
William da Silva Albuquerque

#### Partido

PODE  
PODE  
PODE  
PSB  
PL  
PSDB  
PSDB  
PSB  
PSDB  
PP  
REDE  
PP  
PSD  
PL  
DEM

#### Voto

A favor  
A favor  
A favor  
A favor  
A favor  
Ausente  
A favor  
A favor  
A favor  
A favor  
A favor  
Não vota  
A favor  
A favor  
A favor



## **Resolução Nº 015-L**

**De 05 de abril de 2023.**

(Projeto de Resolução nº 015-L, de 27/03/2023, de autoria da Mesa Diretora)

***Altera a redação do “caput” dos artigos 10 e 11, e o inciso III do artigo 24 da Resolução nº 11, de 15 de março de 2023, que “Dispõe sobre o horário de funcionamento e expediente da Câmara Municipal, o controle eletrônico de frequência e o banco de horas dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências”.***

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** O “caput” do artigo 10 da Resolução nº 11/2023 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 10. Fica dispensado o controle da jornada de trabalho por meio de ponto eletrônico dos servidores ocupantes de cargos em comissão, os Coordenadores Administrativo e Legislativo e procuradores jurídicos.

Parágrafo único. Os detentores dos cargos em comissão, os Coordenadores Administrativo e Legislativo e os procuradores jurídicos não perceberão horas extras, ainda que sejam convocados para trabalhar em jornada extraordinária, em dia de sessões legislativas e em dia destinado a repouso semanal.

**Art. 2º** O “caput” do artigo 11 da Resolução nº 11/2023 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 11. A certidão e/ou a folha de frequência do ponto eletrônico devidamente assinada pelo servidor e seu superior hierárquico deverá ser encaminhada por meio de protocolo junto ao Setor de Protocolo e Recepção até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao período do ponto eletrônico.

**Art. 3º** O inciso III do artigo 24 da Resolução nº 11/2023 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 186. (...)

(...)

III – os Coordenadores Administrativo e Legislativo.



# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Aprovada na 9ª Sessão Ordinária, de 04 de abril de 2023.**

**RAFEL TANZI DE ARAÚJO**  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa desta Câmara na data supracitada.

**LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO**  
Coordenador Legislativo



MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO  
PREFEITO

Publicada em 05 de abril de 2023, no Átrio do Paço  
Municipal

Aprovado na 10ª Sessão Extraordinária de 04/04/2023

**PODER LEGISLATIVO****RESOLUÇÕES****RESOLUÇÃO Nº 015-L**

**De 05 de abril de 2023.**

(Projeto de Resolução nº 015-L, de 27/03/2023, de autoria  
da Mesa Diretora)

*Altera a redação do “caput” dos artigos 10 e 11, e o  
inciso III do artigo 24 da Resolução nº 11, de 15 de  
março de 2023, que “Dispõe sobre o horário de  
funcionamento e expediente da Câmara Municipal, o  
controle eletrônico de frequência e o banco de horas dos  
servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, e dá  
outras providências”.*

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística  
de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística  
de São Roque aprovou e eu promulgo a seguinte  
Resolução:

**Art. 1º** O “caput” do artigo 10 da Resolução nº 11/2023  
passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 10. Fica dispensado o controle da jornada de trabalho  
por meio de ponto eletrônico dos servidores ocupantes de  
cargos em comissão, os Coordenadores Administrativo e  
Legislativo e procuradores jurídicos.

Parágrafo único. Os detentores dos cargos em comissão, os

Coordenadores Administrativo e Legislativo e os  
procuradores jurídicos não perceberão horas extras, ainda  
que sejam convocados para trabalhar em jornada  
extraordinária, em dia de sessões legislativas e em dia  
destinado a repouso semanal.

**Art. 2º** O “caput” do artigo 11 da Resolução nº 11/2023  
passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 11. A certidão e/ou a folha de frequência do ponto  
eletrônico devidamente assinada pelo servidor e seu  
superior hierárquico deverá ser encaminhada por meio de  
protocolo junto ao Setor de Protocolo e Recepção até o dia  
15 (quinze) do mês subsequente ao período do ponto  
eletrônico.

**Art. 3º** O inciso III do artigo 24 da Resolução nº 11/2023  
passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 186. (...)  
(...)”

III – os Coordenadores Administrativo e Legislativo.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua  
publicação.

**Aprovada na 9ª Sessão Ordinária, de 04 de abril de  
2023.**

**RAFEL TANZI DE ARAÚJO**

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa desta  
Câmara na data supracitada.

**LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO**



Coordenador Legislativo

termos do § 8º, do artigo 117, do Regimento Interno.

**RESOLUÇÃO Nº 016-L****De 05 de abril de 2023.**

(Projeto de Resolução nº 018-L, de 31/03/2023, de autoria do Vereador Antonio José Alves Miranda – PODEMOS)

*Institui Comissão de Assuntos Relevantes - CAR - para acompanhar o cumprimento e possibilidade de revisão do contrato firmado entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e o Município de São Roque, autorizado pela Lei 3.751, de 28 de dezembro de 2011.*

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Fica instituída Comissão de Assuntos Relevantes – CAR, nos termos do artigo 117 e parágrafos, do Regimento Interno, com a finalidade de acompanhar o cumprimento e possibilidade de revisão do contrato firmado entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp e o Município de São Roque, autorizado pela Lei 3.751, de 28 de dezembro de 2011.

**Art. 2º** Esta Comissão será composta de, no mínimo, 05 (cinco) membros, designados pelo Presidente da Mesa Diretora, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos.

**Art. 3º** O prazo de funcionamento da citada Comissão é de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogável nos

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Aprovada na 10ª Sessão Extraordinária, de 04 de abril de 2023.**

**RAFEL TANZI DE ARAÚJO**

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa desta Câmara na data supracitada.

**LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO**

Coordenador Legislativo

**PORTARIAS****PORTARIAS EXPEDIDAS:**

Portaria nº52, de 31/03/2023, autoriza a abertura de procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial visando a aquisição de cestas básicas para os servidores da Câmara Municipal.

Portaria nº53, de 03/04/2023, dispõe sobre a nomeação da Sra. Lucimara de Fátima Camargo Barros, para ocupar o cargo em comissão de Secretário de Gabinete, lotada no Gabinete dos





**ATOS OFICIAIS**

*Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque - Vereador Dr. Julio de Lucca*

sempre batendo aqui porque esse contrato da SABESP... precisamos, esta Casa de Leis, fazer alguma coisa. Não, nós precisamos porque é inadmissível, já estamos aqui, venceu em 2012, 30 anos, já estamos completando mais um aniversário de 11º ano e nada se faz, porque quando a gente faz os requerimentos para Botucatu, as respostas são vazias, a resposta não tem proposta nenhuma de trazer a benfeitoria e isso que eu sou insista, como também em nome da comunidade da Vila do Jardim Camargo, quero deixar claro aqui que eu estou solidário com vocês nessa luta contra a SABESP e uma luta muito grande, estou conversando com o Gerente onde ele fala que tem um custeio, um custo estimado de 15 milhões para atender em torno de 2.000 famílias, onde poderia atender o Jardim Camargo, como o Alto do Carmo. Eu sempre respeito a SABESP, sou contra a privatização da SABESP que está ali com a proposta desde o governador Dória como agora o Falcão também, sou contra porque eu ainda respeito, Não, como uma grande empresa, mas ela tem que mostrar no papel e logo que ela é essa grande empresa. E é isso que nós estamos cobrando porque eu tenho... Eu tinha andado aqui uma questão que é muito importante porque o... Oha só eu acho que isso aí é importante: "O acesso à água potável e ao saneamento básico é um direito humano essencial, fundamental e universal. Indispensável à vida com dignidade e reconhecimento pela ONU". Isso aqui basta dizer, como eu sempre falo que água e saúde, água é qualidade de vida e nós não podemos ficar refém de uma empresa que está aqui há 41 anos e o saneamento básico não passou dos 50% e a água, está ali toda a periferia de São Roque me chama por água e eu sempre lo levando e a resposta são várias. Portanto, eu quero me solidarizar com a Associação AMPHOJAC lá do Jardim Camargo. Pode acreditar que esse Vereador tem lutado bastante para que esse ligação precisa chega até vocês e nós vamos continuar lutando. Ou por bem ou por mal, a SABESP vai ter que vencer, já levei a proposta para que faça através de povo italiano, como é feito lá no bairro da Montanha, como é feito na Vila Lino e eles não está sendo para isso, e foi revogado com isso porque a promessa que lá no contrato dele é que se o cidadão não pagar ele vai ter a conta e ligada preciosa, isso eles são preocupados com isso e ninguém tá perdendo água de graça. Eu quero deixar aqui o recado, a esta Casa, eu estou nesta luta contra essa empresa para que atenda o cidadão são-roquense. Muito obrigado, senhor Presidente." 5) Claudia Rita Duarte Pedrosa, e 6) Diego Gouveia da Costa.

Aprovada na 9ª Sessão Ordinária de 04 de abril de 2023.

**RAFAEL TANZI DE ARAÚJO**  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa desta Câmara na data supracitada.

**LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO**  
Coordenador Legislativo

**Portarias expedidas:**

**Portaria nº52**, de 31/03/2023, autoriza a abertura do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial visando a aquisição de cestas básicas para os servidores da Câmara Municipal.

**Portaria nº53**, de 03/04/2023, dispõe sobre a nomeação da Sra. Lucimara de Fátima Camargo Barros, para ocupar o cargo em comissão de Secretário de Gabinete, lotada no Gabinete dos Vereadores, indicada pelo Vereador Newton Dias Bastos.

**Portaria nº54**, de 03/04/2023, dispõe sobre a exoneração do Sr. Jonathan Henriques Damatta, do cargo de governo efetivo de Procurador Jurídico da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, lotado na Diretoria Geral, a partir de 03 de abril de 2023.

**Portaria nº55**, de 03/04/2023, dispõe sobre a nomeação da Sra. Maiana Puk Góes da Silva, para ocupar o cargo em comissão de Secretário de Gabinete, lotada no Gabinete dos Vereadores, indicada pelo Vereador Paulo Rogério Nogueira Junior.

**Portaria nº56**, de 03/04/2023, dispõe sobre a nomeação da Sra. Andriana Regina Bello Aurino da Silva, para ocupar o cargo em comissão de Secretário de Gabinete, lotada no Gabinete dos Vereadores, indicada pelo Vereador Cláudio Antonio Ocasina.

**Portaria nº57**, de 03/04/2023, dispõe sobre a nomeação da Michele Aparecida Barros, para ocupar o cargo em comissão de Secretário de Gabinete, lotada no Gabinete dos Vereadores, indicada pela Vereadora Dra. Claudia Rita Duarte Pedrosa.

**Portaria nº58**, de 03/04/2023, dispõe sobre a nomeação do Sr. Lucas Spirim, para ocupar o cargo em comissão de Secretário de Gabinete, lotado no Gabinete dos Vereadores, indicado pelo Vereador Dr. Guilherme Araújo Nunes.

**Resolução Nº 015-L**

De 05 de abril de 2023.  
(Projeto de Resolução nº 015-L, de 27/03/2023, de autoria da Mesa Diretora)

Altera a redação do "caput" dos artigos 10 e 11, e o inciso III do artigo 24 da Resolução nº 11, de 15 de março de 2023, que "Dispõe sobre o horário de funcionamento e expediente da Câmara Municipal, o conteúdo eletrônico de frequência e o banco de horas dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, e de outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O "caput" do artigo 10 da Resolução nº 11/2023 passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 10. Fica dispensado o controle da jornada de trabalho por meio de ponto eletrônico dos servidores ocupantes de cargos em comissão, os Coordenadores Administrativo e Legislativo e procuradores jurídicos.

Parágrafo único. Os detentores dos cargos em comissão, os Coordenadores Administrativo e Legislativo e os procuradores jurídicos não poderão horas extras, ainda que sejam convocados para trabalhar em jornada extraordinária, em dia de sessões legislativas e em dia destinado a repouso semanal.

Art. 2º O "caput" do artigo 11 da Resolução nº 11/2023 passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 11. A certidão e/ou a falta de frequência do ponto eletrônico devidamente assinada pelo servidor e seu superior hierárquico deverá ser encaminhada por meio de protocolo junto ao Setor de Protocolo e Recepção até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao período do ponto eletrônico.

Art. 3º O inciso III do artigo 24 da Resolução nº 11/2023 passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 185. (...) (...) III – os Coordenadores Administrativo e Legislativo.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovada na 9ª Sessão Ordinária de 04 de abril de 2023.

**RAFAEL TANZI DE ARAÚJO**  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa desta Câmara na data supracitada.

**LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO**  
Coordenador Legislativo

**Resolução Nº 016-L**

De 05 de abril de 2023.  
(Projeto de Resolução nº 016-L, de 31/03/2023, de autoria do Vereador Antonio José Alves Miranda – PODEMOS)

Instala Comissão de Assuntos Relevantes - CAR - para acompanhar o cumprimento e possibilidade de revisão do contrato firmado entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e o Município de São Roque, autorizada pela Lei 3.751, de 25 de dezembro de 2011.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instalada Comissão de Assuntos Relevantes – CAR, nos termos do artigo 117 e parágrafos, do Regimento Interno, com a finalidade de acompanhar o cumprimento e possibilidade de revisão do contrato firmado entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e o Município de São Roque, autorizada pela Lei 3.751, de 25 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Comissão será composta de, no mínimo, 05 (cinco) membros, designados pelo Presidente da Mesa Diretora, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos.

Art. 3º O prazo de funcionamento da citada Comissão é de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogável nos termos do § 8º, do artigo 117, do Regimento Interno.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovada na 10ª Sessão Extraordinária, de 04 de abril de 2023.

**RAFAEL TANZI DE ARAÚJO**  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa desta Câmara na data supracitada.

**LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO**  
Coordenador Legislativo

Ordem do Dia:  
1. Projeto de Resolução Nº 12/2023, de 06/03/2023, de autoria da Mesa Diretora 2023, que "Institui a Logomarca da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, e de outras providências". Aprovado por unanimidade em única discussão e votação nominal, com quórum de maioria absoluta.  
2. Projeto de Resolução Nº 13/2023, de 16/03/2023, de autoria da Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedrosa, que "lesere o § 3º, do art. 2º da Resolução Nº 12/2023-L, de 12/12/2020, que "Institui a Procuradoria Especial da Mulher na Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque". Aprovado por unanimidade em única discussão e votação nominal, com quórum de maioria absoluta.  
3. Projeto de Lei Nº 12/2023-L, de 28/02/2023, de autoria do Vereador Guilherme Araújo Nunes, que "Declara de utilidade pública a Casa dos Ofícios e Artesãos". Aprovado por unanimidade em única discussão e votação nominal, com quórum de maioria simples.  
4. Projeto de Lei Nº 15/2023-L, de 08/03/2023, de autoria do Vereador Guilherme Araújo Nunes, que "Da denominação da "Estrada Alameda da Oliveira Nunes" e sua informalmente conhecida como "Estrada do Gado", localizada atrás da Quinta do Marquês". Aprovado por unanimidade em única discussão e votação nominal, com quórum de maioria simples.  
5. Projeto de Lei Nº 16/2023-L, de 10/03/2023, de autoria do Vereador Paulo Rogério Nogueira Junior, que "Reconhece as religiões de matriz africana e afro-brasileira como de relevante interesse cultural e social para o Município da Estância Turística de São Roque". Aprovado por unanimidade em única discussão e votação nominal, com quórum de maioria simples.  
6. Requerimento Nº 02/2023, Prorrogativa. Requerimentos Nos 28, 29, 30, 31 e 32/2023. Aprovados por unanimidade em única discussão e votação nominal, com quórum de maioria simples.  
**Explicação Pessoal**  
Nenhum vereador pronunciou-se na sessão de Explicação Pessoal.  
Consoante preceito o §5º do Art. 1º da Resolução Nº 4, de 8 de janeiro de 2021, o vídeo do pronunciamento dos Vereadores nesta sessão consta, na íntegra, no sítio de internet da Câmara e no Canal Oficial do Youtube, que podem ser acessados por meio dos links: <http://www.camaraaoroque.sp.gov.br/> e <https://www.youtube.com/watch?v=3XaTTFXMMnY0>. Encerram-se os trabalhos às 21h23min.

**Ata da 9ª Sessão Extraordinária de 28 de março de 2023.**  
**3º Período Legislativo Ordinário - 10ª Legislatura.**  
**Presidência: Rafael Tanzi de Araújo, Thiago Vieira Nunes e Newton Dias Bastos.**

Secretaria: Diego Gouveia da Costa e Antonio José Alves Miranda.  
Vereadores Presentes: Antonio José Alves Miranda, Cláudia Rita Duarte Pedrosa, Diego Gouveia da Costa, Guilherme Araújo Nunes, Julio Antonio Mariano, Paulo Rogério Nogueira Junior, Rafael Tanzi de Araújo, Thiago Vieira Nunes e William da Silva Albuquerque.  
Vereadores Ausentes: Cláudio Antonio Ocasina, Israel Francisco de Oliveira, José Alexandre Perroni Dias, Marcos Roberto Martins Arruda, Newton Dias Bastos e Rogério Jean da Silva.  
Início dos trabalhos às 21h23min. Ordem do Dia:  
1. Projeto de Resolução Nº 16/2023, de 28/03/2023, de autoria do Vereador Guilherme Araújo Nunes, que "Prorroga o prazo de funcionamento da Comissão de Assuntos Relevantes - CAR para desenvolver estudos para a revisão do Regimento Interno da Câmara Municipal". Aprovado por unanimidade em única discussão e votação nominal, com quórum de maioria absoluta. Consoante preceito o §5º do Art. 1º da Resolução Nº 4, de 8 de janeiro de 2021, o vídeo do pronunciamento dos Vereadores nesta sessão consta, na íntegra, no sítio de internet da Câmara e no Canal Oficial do Youtube, que podem ser acessados por meio dos links: <http://www.camaraaoroque.sp.gov.br/> e <https://www.youtube.com/watch?v=3XaTTFXMMnY0>. Encerram-se os trabalhos às 21h23min.

**Decreto Legislativo Nº 467-L**  
**De 05 de abril de 2023.**  
(Projeto de Decreto Legislativo nº 001-L, de 10/01/2023, de autoria do Vereador Rogério Jean da Silva – PSD)

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão São-Roqueense ao Dr. José Ferreira Regueira Sobrinho.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decretou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão São-Roqueense ao DR. JOSÉ FERREIRA REGUEIRO SOBRINHO.

Art. 2º As despesas decorrentes do presente Decreto Legislativo correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovada na 9ª Sessão Ordinária, de 04 de abril de 2023.

**RAFAEL TANZI DE ARAÚJO**  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa desta Câmara na data supracitada.

**LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO**  
Coordenador Legislativo

**Decreto Legislativo Nº 468-L**  
**De 05 de abril de 2023.**  
(Projeto de Decreto Legislativo nº 010-L, de 03/04/2023, de autoria da Comissão do Orçamento, Finanças e Contabilidade)

Dispõe sobre a aprovação do Parecer TC Nº 003335.989.20-6 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo favorável à aprovação das contas da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, Exercício Financeiro de 2020.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decretou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica APROVADO o Parecer TC Nº 003335.989.20-6, de 04/10/2022, exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, favorável às contas da Prefeitura da Estância Turística de São Roque relativas ao Exercício Financeiro de 2020, de responsabilidade do Prefeito Cláudio José de Góes.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.